



000470

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.733/0001-96, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr^a **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, portadora do CPF sob nº 795.199.975-04 e do RG de nº 3.037.093-0 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, e tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.544.537/0001-39, com sede a Praça da Bandeira, 157, Centro, Divina Pastora, neste ato representado por sua Gestora a Sr^a **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 876.388.275-20 e do RG de nº 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Governador Antonio Carlos Valadares, nº 280, Bairro Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP 49630-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.817.174/0001-56, neste ato representado por sua Gestora, a Sr^a **JACQUELINE DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF nº 028.932.725-33 e do RG nº 2.015.393-7 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 127 – Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.003.462/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, o Sr **CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS**, portadora do CPF nº 722.793.115-34 e do RG nº 1175224 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Fausto Cardoso, 363 – Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, Nº 98, Bairro Salgado Filho, cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelos seus Sócios –Administradores os Senhores **Lindsay do Nascimento Cerqueira** portador do CPF nº 013.187.435-75 e RG nº 3.018.433-9 SSP/SE residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, CEP nº 49.036-70 e **Rogério de Souza Cardoso**, portador do CPF nº 950.893.145-00 e RG: nº 1.162.370 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua "H", nº 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP 49.039-000 em Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 95 de 27 de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 122 de 16 de março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada em licença de uso de software integrado de gestão pública - SIGP, incluindo instalação/implantação, conversão, migração de dados, treinamento de funcionários para operação do sistema, atualização e manutenção técnica e legal (quando necessário), suporte técnico e documentação dos softwares para atender as necessidades do município de Divina Pastora/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Divina Pastora.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)**, conforme itens registrados abaixo:



000471

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Discriminação	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviço de Instalação/ implantação	MÊS	1	7.640,00	7.640,00
2	Serviço de conversão e migração de dados	MÊS	1	10.000,00	10.000,00
3	Serviço de treinamento	MÊS	1	8.000,00	8.000,00
4	Planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	MÊS	12	2.810,00	33.720,00
5	Controle interno	MÊS	12	440	5.280,00
6	Assinatura com Certificado Digital	MÊS	12	1260	15.120,00
7	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	MÊS	12	2.860,00	34.320,00
8	Compras, licitação e pregão gerencial	MÊS	12	1.120,00	13.440,00
9	Contratos e convênios	MÊS	12	510	6.120,00
10	Almoxarifado	MÊS	12	1.810,00	21.720,00
11	Patrimônio	MÊS	12	1.470,00	17.640,00
12	Frotas de veículos	MÊS	12	460	5.520,00
13	Protocolo	MÊS	12	830	9.960,00
14	GED (Gestão Eletrônica de Documentos)	MÊS	12	480	5.760,00
15	Tributos (arrecadação municipal)	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
16	Escrituração Online (ISS Banco, Cartório e Certidão online)	MÊS	12	400	4.800,00
17	NFS-e (nota fiscal de serviço eletrônica)	MÊS	12	1.750,00	21.000,00
18	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio.gov	MÊS	12	1.780,00	21.360,00
19	Diário Oficial do Município	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
20	Rimob (recadastramento imobiliário)	MÊS	12	400	4.800,00
21	Aplicativo de informações gerenciais	MÊS	12	1.400,00	16.800,00
TOTAL					287.000,00

3.2.1. Valor por Órgão:

SOFTWARE			VALOR ESTIMADO		PMDP		FMAS		FMS		CMDP	
1.1	SERVIÇO	1	7.640,00	7.640,00	2.865,00	2.865,00	1.432,50	1.432,50	1.432,50	1.432,50	1.910,00	1.910,00
1.2	SERVIÇO	1	10.000,00	10.000,00	3.750,00	3.750,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	2.500,00	2.500,00
1.3	SERVIÇO	1	8.000,00	8.000,00	3.000,00	3.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00
R\$ TOTAL ==>				25.640,00		9.615,00		4.807,50		4.807,50		6.410,00

SOFTWARE			VALOR ESTIMADO		PMDP		FMAS		FMS		CMDP	
1.4	MÊS	12	2.810,00	33.720,00	1.500,00	18.000,00	380,00	4.560,00	430,00	5.160,00	500,00	6.000,00
1.5	MÊS	12	440,00	5.280,00	170,00	2.040,00	80,00	960,00	90,00	1.080,00	100,00	1.200,00
1.6	MÊS	12	1.260,00	15.120,00	700,00	8.400,00	150,00	1.800,00	160,00	1.920,00	250,00	3.000,00
1.7	MÊS	12	2.860,00	34.320,00	1.550,00	18.600,00	380,00	4.560,00	430,00	5.160,00	500,00	6.000,00
1.8	MÊS	12	1.120,00	13.440,00	600,00	7.200,00	150,00	1.800,00	170,00	2.040,00	200,00	2.400,00
1.9	MÊS	12	510,00	6.120,00	200,00	2.400,00	80,00	960,00	80,00	960,00	150,00	1.800,00
1.10	MÊS	12	1.810,00	21.720,00	900,00	10.800,00	240,00	2.880,00	270,00	3.240,00	400,00	4.800,00



000472

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.11	MÊS	12	1.470,00	17.640,00	650,00	7.800,00	220,00	2.640,00	250,00	3.000,00	350,00	4.200,00
1.12	MÊS	12	460,00	5.520,00	180,00	2.160,00	80,00	960,00	100,00	1.200,00	100,00	1.200,00
1.13	MÊS	12	830,00	9.960,00	400,00	4.800,00	80,00	960,00	100,00	1.200,00	250,00	3.000,00
1.14	MÊS	12	480,00	5.760,00	280,00	3.360,00					200,00	2.400,00
1.15	MÊS	12	1.000,00	12.000,00	1.000,00	12.000,00						
1.16	MÊS	12	400,00	4.800,00	400,00	4.800,00						
1.17	MÊS	12	1.750,00	21.000,00	1.750,00	21.000,00						
1.18	MÊS	12	1.780,00	21.360,00	1.300,00	15.600,00					480,00	5.760,00
1.19	MÊS	12	1.000,00	12.000,00	650,00	7.800,00					350,00	4.200,00
1.20	MÊS	12	400,00	4.800,00	400,00	4.800,00					0,00	0,00
1.21	MÊS	12	1.400,00	16.800,00	1.000,00	12.000,00					400,00	4.800,00
TOTAL				261.360,00		163.560,00		22.080,00		24.960,00		50.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** após contratado a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a executar licença de software conforme consta no Termo de Referência e Proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.3. Proporcionar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.5. Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.1.1. Será designado como fiscal do contrato o Sr. Elinaldo Lima de Santana, inscrito no CPF nº 014.500.215-22,



000473

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lotado na Secretaria Municipal de Administração.

1.1.2. Será designada como gestora do contrato Sra. Mércia Cristina Vieira Lima, inscrita no CPF nº 311.373.505-04, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



1000474

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.9. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I =$

$\frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

11.1.2. 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.1.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e



000475

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO que for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Divina Pastora/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Divina Pastora/SE, 03 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Santos de Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE





000476

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jacqueline da Silva Souza
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Jacqueline da Silva Souza
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente
ÓRGÃO PARTICIPANTE

P.P.
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA – ME.
Lindsay do Nascimento Cerqueira
Sócio - Administrador
CNPJ nº 09.568.632/0001-20
FORNECEDOR REGISTRADO

R/
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA – ME.
Rogério de Souza Cardoso
Sócio - Administrador
CNPJ nº 09.568.632/0001-20
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - *Chaves Vinícius S.* CPF 003915125-72
II - *Paulo Siqueira de Paula* CPF 532.245.745-34